



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**05/08/2025**

Edição Nº211

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 619/2025**

CRAVINHOS

---

**DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 618/2025**

PEDREGULHO

---

**DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 615/2025**

SÃO PAULO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

CRUZEIRO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1008151-40.2025.8.26.0008**

Procedimento Comum Cível - Doação

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0037733-20.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1103273-95.2025.8.26.0100**

Dúvida - Reclamação do extrajudicial

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1021978-36.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1165794-13.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Doação

---

## **DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 619/2025 CRAVINHOS**

COMUNICADO CG Nº 619/2025 PROCESSO Nº 2024/113604 – CRAVINHOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelaio de Notas e de Protesto de Letras da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, do vendedor Celso Raimundo Martins Junior, inscrito no CPF nº 267.\*\*\*.\*\*\*-18, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 23/11/2023, do veículo I/MMC PAJERO SP, placa CYO0C01, RENAVAM nº 00753157250, na qual figura como comprador Jair Alves da Costa, inscrito no CPF nº 131.\*\*\*.\*\*\*-10, tendo em vista que o vendedor não possui cartão de assinatura arquivado na referida Unidade, bem como o emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo nº RA0862AA0768292 atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 618/2025 PEDREGULHO**

COMUNICADO CG Nº 618/2025 PROCESSO Nº 2024/148037 – PEDREGULHO – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Município de Jeriquara, da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas: - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, do vendedor Rafael da Costa Martins, inscrito no CPF nº 041.\*\*\*.\*\*\*-90, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 02/10/2024, do veículo REB/KRONE, placa KUC3J88, RENAVAM nº 00320408370, na qual figura como comprador Elder Oliveira Barros, inscrito no CPF nº 349.\*\*\*.\*\*\*-47, tendo em vista a reutilização ou falsificação do selo nº RA0496AA0011238; e - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, do vendedor Flavio Medrado Nascimento, inscrito no CNPJ nº 09.\*\*\*.\*\*\*/0001-02, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 20/09/2024, do veículo VW/VIRTUS HL AC, placa BZK5I74, RENAVAM nº 01335669890, na qual figura como comprador Fransoe Teles Paulute, inscrito no CPF nº 222.\*\*\*.\*\*\*-01, tendo em vista a reutilização ou falsificação do selo nº RA0496AA0011219.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 615/2025 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 615/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas, que intercedam junto aos Srs. Responsáveis pelas Delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, pois não deram cumprimento integral aos Comunicados CG nº 165/2024, nº 246/2024 e nº 945/2024, disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico de 14/03/2024, 09/04/2024 e 06/12/2024, e deixaram de encaminhar à Coordenadoria da DICOGE 1.1, nos prazos estabelecidos, os documentos constantes do quadro demonstrativo que segue. DETERMINA, ainda, que Suas Excelências façam cumprir a determinação desta Corregedoria Geral da Justiça até o dia 14/08/2025 (10 dias), devendo, no dia seguinte ao vencimento deste prazo, adotar formalmente providências em relação àqueles que desrespeitarem a determinação originada em março e abril de 2024. COMUNICA, AINDA, que ficam indeferidas as justificativas e requerimento de prazo suplementar formulados pelos responsáveis em questão. COMUNICA, FINALMENTE, que a documentação deverá ser encaminhada à Coordenadoria da DICOGE 1, única e exclusivamente através do e-mail

## **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CRUZEIRO**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/08/2025, autorizou o que segue: CRUZEIRO (prédio localizado à Rua Francisco Marzano, nº 100, Vila Celestina) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 07 e 08 de agosto de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008151-40.2025.8.26.0008 Procedimento Comum Cível - Doação**

Processo 1008151-40.2025.8.26.0008 - Procedimento Comum Cível - Doação - Halisson Linares Campos - Na forma da Resolução n.º 01, de 29 de dezembro de 1971, a presente demanda, aparentemente, é de competência da 1ª Vara de Registros Públicos. Portanto, remetam-se os autos à 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, com os cumprimentos de praxe. Comunique-se o Distribuidor. - ADV: I.H.M.M (OAB 447685/SP)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0037733-20.2025.8.26.0100 Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0037733-20.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Renata Cristina Teston - Vistos, Manifeste-se o novo Sr. Interino acerca dos fatos apontados, comprovando-se a realização do ato e a cientificação da parte interessada. Incontinenti, esclareça quanto a efetivação de providências concretas à sanar as irregularidades apontadas (descumprimento de prazos), inclusive as atinentes ao atendimento precário nos canais de comunicação da Unidade, mormente considerado que tramitam nesta Corregedoria Permanente outros expedientes contendo representações relacionadas ao atendimento prestado na Unidade. Prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação quanto a satisfação da pretensão. Após, com ou sem manifestação, ao MP. - ADV: R.C.T (OAB 339771/SP)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103273-95.2025.8.26.0100**

### **Dúvida - Reclamação do extrajudicial**

Processo 1103273-95.2025.8.26.0100 - Dúvida - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Fórum de Discussões, Argumentações e Debates de Conciliação, Mediação e Arbitragem - Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.N.L (OAB 153156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021978-36.2025.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca**

Processo 1021978-36.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Milton Daniel - - Terezinha Queiroz Godoy Daniel - Vistos. Fls. 149/157 e 161: Cumpra-se a v. Decisão que confirmou a sentença de fls. 96/102. Ciência ao Oficial Registrador. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: B.S.C.A (OAB 429659/SP), F.B.E (OAB 303073/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1165794-13.2024.8.26.0100**

### **Procedimento Comum Cível - Doação**

Processo 1165794-13.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Doação - Jaroslaw Salmi - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: B.A.O.Z (OAB 128463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---